



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

O presente processo versa sobre a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços especializados de assessoria de imprensa, com o objetivo de planejar, executar e monitorar ações estratégicas de comunicação institucional, visando ampliar a visibilidade, fortalecer o relacionamento com a mídia, na forma da solicitação encaminhada pelo gabinete do prefeito, cuja contratação deverá ser realizada com a empresa PULSAR PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.587.309/0001-00, com sede na Rua Antônio Leopoldo Ritter, nº 153, bairro Centro, município de Brochier, no valor total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para os serviços de assessoria de imprensa e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a criação da marca do município de Brochier.

Justifica-se a escolha da referida empresa pelo valor proposto, ou seja, o mais baixo encontrado em pesquisa de mercado realizada, caracterizando-se assim, como a proposta mais vantajosa para a administração. O valor proposto está de acordo com os valores comumente praticados no mercado, conforme contratações semelhantes comprovadas nos documentos anexos.

O Processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Sugerimos, entretanto, encaminhar a consideração superior.

CERTIDÃO: Certificamos, ainda, que verificamos a autenticidade da documentação apresentada pela empresa, seja por meio explícito nos próprios documentos ou através da verificação via sistema informatizado (internet), nos respectivos sítios indicados nos próprios documentos.

Brochier, 18 de fevereiro de 2025.

Equipe de Apoio
Victoria Ahlert Holdefer

Agente de Contratação
Volnei Luís Herzer

Equipe de Apoio
Marco Vinícius de Oliveira



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e das disposições posteriores e no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

b) Objetivo: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços especializados de assessoria de imprensa, com o objetivo de planejar, executar e monitorar ações estratégicas de comunicação institucional, visando ampliar a visibilidade, fortalecer o relacionamento com a mídia, na forma da solicitação encaminhada pela secretaria, a ser contratado com a seguinte empresa:

- PULSAR PRODUTORA LTDA.

- Valor Total: R\$ 36.500,00.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

02.01-04.122.0002.2002-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – 208.

Por fim, que seja encaminhado para publicação.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
PROCESSO Nº 2.089/2024

O Prefeito Municipal de Brochier/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, e no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, promove a dispensa de licitação para a contratação emergencial, por um período de 02 (dois) meses, de empresa especializada, para a prestação de serviços de jardinagem, englobando atividades como corte de grama, poda, capina e reposição de mudas de espécies danificadas, incluindo flores, folhagens, grama e arbustos, entre outros, na forma da solicitação encaminhada pela secretaria, cuja contratação deverá ser realizada com a empresa JORGE RENATO MULLER, inscrita no CNPJ sob nº 49.502.331/0001-19, com sede na Rua Alberto Neis, nº 141, bairro Centro, município de Brochier, no valor total de R\$ 8.998,00 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais) mensais.

Total da Dispensa: R\$ 8.998,00.

Brochier/RS, 27 de novembro de 2024.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2024

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2024.

(Processo nº 2.089/2024)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e <...>, para prestação de serviços de jardinagem.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa <...>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº <...>, com sede na <...>, nº <...>, bairro <...>, município de/....., CEP, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 73/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de jardinagem, englobando atividades como corte de grama, poda, capina e reposição de mudas de espécies danificadas, incluindo flores, folhagens, grama e arbustos, entre outros, na forma do Termo de referência anexo ao processo, da proposta apresentada pela empresa contratada e do quadro discriminativo abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Vir unitário	Valor total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 2.089/2024, Dispensa de Licitação nº 73/2024, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, encerrando-se após a conclusão de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato é de **R\$** (.....), na forma do objeto deste termo.

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, em ... de de 2024.
- 5.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 5.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
05.01-04.122.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – 115627.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

- a) receber e fiscalizar a entrega dos serviços em sua forma e quantidade;
- b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

- a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
- b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:

- a) fornecer os serviços, na forma ajustada no presente contrato;
- b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;
- c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.
- d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;
- e) manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato será do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, tendo como gestora a servidora Rita de Cássia Brochier, matrícula nº 879.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER

<....>

Prefeito Municipal

CONTRATADO

<....>

<....>

Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

DAIANA CAROLLO
OAB/RS 88.457